



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 50/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres que “*dispõe sobre a criação da ‘Patrulha Protege a Mulher’ no município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta Comissão de Justiça encaminhou o projeto para oitiva da Sra. Prefeita Municipal, nos termos do art. 57, do RIC, tendo o **Executivo se manifestado favorável a aprovação do PL, ressalvando que sem aumento do efetivo da GCM a eficiência de eventual lei pode ficar prejudicada.**

Assim, constata-se que, em que pese a nobre intenção parlamentar, a Patrulha a ser criada visa, conforme o parágrafo único do seu art. 1º, “garantir a efetividade da **Lei Maria da Penha** integrando ações e compromissos pactuados no **Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.**”

Desta forma, a plena implementação do programa depende da **prévia fixação das atribuições da Guarda Municipal de modo que já abrangesse plenamente as atribuições da Patrulha a ser criada.**

No entanto, a fixação de atribuição de órgãos públicos municipais é competência privativa administrativa e de iniciativa legislativa da Sra. Prefeita Municipal, a quem cabe a direção da Administração Pública Municipal (LOM 61, II).

Pelo exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.**

S/C., 06 de agosto de 2020.

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro